ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2097 De 27 de janeiro de 2021.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 25 a 29/01/2021
Ines Farias
VISTO

DEFINE OUTRAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, DE QUE TRATA O ART. 3º, X, DA LEI Nº 1.737/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Para efeitos desta Lei, considera-se outras situações de emergência para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 3º, X, da Lei nº 1.737, de 16 de janeiro de 2015:

I – à admissão para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional durante a vigência dos efeitos do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, enquanto inexistir os cargos criados por Lei, ante a impossibilidade de realizar concursos para o preenchimento de cargo de provimento inicial;

II - a necessidade de implantação imediata de um serviço de caráter eventual, temporário ou excepcional;

III - para fins de evitar a descontinuidade nos serviços essenciais, em revelando-se a falta ou insuficiência de pessoal, seja em

6

virtude da demissão ou exoneração de seus executantes, gozos de licenças médicas, maternidade, de estudos, prêmio, por motivo de doença de pessoa da família, para trato de interesses particulares, ampliação dos serviços, epidemias, demandas sazonais e aguardo de tramitação de projetos de lei para criação ou ampliação do número de vagas.

Art 2º O prazo para as contratações de que tratam os incisos I, II, e III do art. 1º desta Lei deverão ser pelo tempo necessário à superação da situação de emergência, desde que não exceda a dois anos.

Art 3º As contratações de que tratam os incisos I, II, e III do art. 1º desta Lei deverão obedecer aos regramentos estabelecidos na Lei nº 1.737, de 16 de janeiro de 2015.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de janeiro de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito